

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. **723** ✓

RECEBIDO 1359
EM
16 ABR 1971

(14 de abril de 1971)

Dispõe Sobre nova redação ao § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 410, de 17-03-1967 e revogação dos artigos 103 e 105 da Lei nº 679, de 12-11-1970.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - ~~Passa~~ a ter a seguinte redação o § 2º do artigo 3º da Lei - nº 410, de 17 de março de 1967:

"§ 2º - As prestações não pagas dentro do prazo estipulado neste artigo, ficarão sujeitas à multa de 30% (trinta por cento)."

ARTIGO 2º - Ficam revogados os artigos 103 e 105 da Lei nº 679, de 12 de novembro de 1970.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de abril de 1971.


-(NELSON MANZANARES)
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em 14 de abril de 1971.


-DELFINO PASIN-
-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-